



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial em 06/08/2026
Código Identificador: FAC06F69

DECRETO Nº 33/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: REGULAMENTA AS DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS PRIVADOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE EXPOSIÇÃO EM EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍBA, estado Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a oportunidade de conjugar esforços entre a Administração Pública e a iniciativa privada para o fomento econômico, cultural, turístico e agropecuário do município e que a captação de patrocínios reduz o impacto financeiro sobre o erário municipal na execução do calendário oficial de eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras gerais permanentes, impessoais e transparentes para a participação de empresas parceiras em bens públicos,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto estabelece as normas gerais para a captação de patrocínio direto, sob a forma de aportes financeiros, bens ou serviços, e a respectiva cessão temporária de direito de uso de espaços públicos para exposição de marcas e produtos em eventos oficiais do Município de Itaíba - PE.

Art. 2º – A seleção das pessoas jurídicas interessadas dar-se-á obrigatoriamente por meio de procedimento administrativo de Chamamento Público, deflagrado por Edital específico para cada evento.

Art. 3º – O Chamamento Público será conduzido por Comissão Organizadora/Julgadora devidamente designada por ato próprio da autoridade competente para a respectiva festividade.

Art. 4º – Fica autorizada a instituição de cotas de isenção ou gratuidade destinadas a empresas privadas sediadas no município e pertencentes ao segmento finalístico do evento, como forma de incentivo à economia local, mediante cumprimento de requisitos fixados no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – O prazo para recebimento de propostas e documentos de habilitação será fixado no Edital, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao da publicação oficial do ato convocatório.

Art. 6º – O rito de seleção de propostas observará estritamente os princípios da publicidade, isonomia e ampla defesa, obedecendo às seguintes etapas sequenciais, devendo o edital constar os seguintes prazos:

- I- Prazo para emissão e publicação do Resultado Preliminar do a partir do encerramento do recebimento de propostas;
- II- Prazo para interposição de recursos administrativos por parte dos interessados;
- III- Prazo para julgamento dos recursos e publicação do Termo de Homologação Final do resultado;

Art. 7º – Os recursos financeiros decorrentes dos patrocínios serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Municipal e aplicados exclusivamente no custeio e amortização das despesas gerais do evento correspondente.

Art. 8º – É vedada a captação de patrocínio de empresas que atentem contra a legislação ambiental, trabalhista ou de proteção à infância e ao adolescente.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal